



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 810/8ª-CECC/2006

12-Dez-06

Petição nº 173/X/2ª - Relatório Final

Iniciativa de Domingas Maria de Jesus Morais

«Solicita que a Assembleia da República intervenha no sentido de permitir que os alunos do Externato D. Manuel I realizarem os exames de final do 12º ano.»

Juliana Benedita

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 173/X/2ª**, de iniciativa de Domingas Maria de Jesus Morais, que «Solicita que a Assembleia da República intervenha no sentido de permitir que os alunos do Externato D. Manuel I realizarem os exames de final do 12º ano.», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 12 de Dezembro de 2006, é o seguinte:«

- a) *Atendendo aos esclarecimentos da Senhora Ministra da Educação, através de requerimento anterior, os esclarecimentos da Direcção Regional de Educação de Lisboa, prestados no âmbito da admissibilidade, em particular o seu ponto 14, a petição deve ser arquivada, dando disso conhecimento à peticionária, nos termos do disposto na alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.*
- b) *O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do diploma citado.»*

1/2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Nos termos do parecer em causa, informo V. Exa que tomarei de imediato a diligência referida na sua alínea a), após o que se considera arquivada a **Petição nº 173/X/2ª.**

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *e a estm, d*


António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PETIÇÃO Nº 173/X/2ª

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Domingas Maria de Jesus Morais.

Assunto: Solicita que a Assembleia da República intervenha no sentido de permitir que os alunos do Externato D. Manuel I realizarem os exames de final do 12º ano.

I. Análise

A petição em análise tinha o seu objecto da petição bem especificado e texto inteligível, encontrando-se correctamente identificados o peticionário e mencionado o respectivo domicílio. Tendo sido verificados os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição – e não tendo sido verificadas quaisquer razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, a petição foi admitida à 8.ª Comissão Parlamentar, de Educação Ciência e Cultura, no dia 14 de Novembro de 2006, tendo sido nomeado o seu relator.

A presente Petição é subscrita por uma cidadã e “solicita que a Assembleia da República intervenha no sentido de permitir que os alunos do Externato D. Manuel I realizarem os exames de final do 12º ano”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

A Peticionária frequentou o Externato D. Manuel I, onde apenas após seis meses de frequência e avaliação tomou conhecimento que esse estabelecimento de ensino não possuía paralelismo pedagógico, razão pela qual o percurso escolar até então feito não era oficialmente reconhecido, não sendo certificada a avaliação aí feita. Constatou também que os alunos do Externato não podiam inscrever-se para os exames de 12.º ano na Escola Secundária Camões, em Lisboa.

Considera ainda que esta questão deverá ser tratada uma vez que, alegadamente, a Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) sempre soube desta situação, e nada fez para acautelar o interesse dos alunos. Refere ainda que, alegadamente este Externato consta da lista das Escolas "aceites" pela DREL.

Realça que esta questão é altamente prejudicial para os alunos, uma vez que para além de perderem um ano lectivo, ainda tiveram custos económicos com as propinas.

A peticionária informa ainda que tendo-se dirigido à Direcção Regional de Educação de Lisboa, não recebeu qualquer resposta (à data).

II. Requerimentos sobre a matéria

A questão do paralelismo pedagógico do externato D. Manuel I foi objecto de um requerimento da autoria da Senhora Deputada Alda Macedo (BE), dirigido ao Ministério da Educação, no dia 15 de Maio de 2006.

O Gabinete da Senhora Ministra da Educação, respondeu a este requerimento em Julho de 2006, que resumidamente, esclarece que o externato sonegou informação aos seus alunos, não os tendo informado que este tinha perdido o paralelismo pedagógico e que no site da DREL não existe informação sobre o regime de funcionamento das escolas do Ensino Particular e Cooperativo. O Ministério da Educação informou ainda que a ausência do regime do paralelismo pedagógico não impede que os estabelecimentos privados possam ministrar determinado curso ou modalidade de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

ensino, sucedendo apenas que os alunos desses estabelecimentos não ficam dispensados de realizar provas públicas para a validação do seu percurso escolar.

Contudo, apesar da resposta ao requerimento da Senhora Deputada Alda Macedo, não foi possível depreender qual foi a efectiva solução que estes alunos, mais especificamente a peticionária viram ser-lhes dada no final do respectivo ano lectivo

III. Diligências

No dia 15 de Novembro, foi enviada uma mensagem de correio electrónico à peticionária solicitando-lhe que, atendendo ao período de tempo que decorreu sobre a entrega da petição online e a sua análise, informasse sobre o decurso do processo. Contudo, até ao momento não chegou qualquer resposta por parte da peticionária.

O assessor da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, havia, no âmbito do processo de admissibilidade da petição, solicitado informação adicional à Direcção Regional de Educação de Lisboa, uma vez que a peticionária referia, por diversas vezes, essa Direcção Regional, no texto da petição.

Contudo, as informações solicitadas à DREL foram recebidas apenas no dia 24 de Novembro, pelo que se transcrevem no presente relatório.

"Assunto: Pedido de informações referentes à situação escolar dos alunos que frequentaram o Externato D. Manuel I

(...)

1. No culminar de um processo de inquérito instaurado pela Inspeção Geral de Educação ao funcionamento do Ensino Secundário Recorrente do Externato D. Manuel I, foi decidido não renovar o regime de paralelismo pedagógico, para aquela modalidade de ensino, para o ano



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

lectivo de 2005/2006 – cfr., Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa (SEAAE) de 21/02/2005, notificado à Direcção Pedagógica do referido Externato através do n.º ofício n.º 7855, de 22 de Fevereiro de 2005;

2. A listagem das escolas do Ensino Particular e Cooperativo que se encontram no endereço da DREL integra todos os estabelecimentos de ensino que se encontram legalizados nos termos da legislação em vigor (Capítulo I do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro). O Externato D. Manuel I funcionava ao abrigo do alvará n.º 1477 de 17/08/06;

3. No endereço da DREL não existe qualquer informação sobre o regime de funcionamento das escolas do ensino particular e cooperativo – autonomia e ou paralelismo pedagógico;

4. As escolas, que assim o desejarem, podem requerer a concessão ou renovação do regime de autonomia ou paralelismo pedagógico até 15 de Setembro (ponto 1 do art.º 38º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro);

5. A definição das escolas abrangidas pela autonomia ou paralelismo pedagógico será feita até 15 de Novembro e a sua relação será publicada no Diário da República (ponto 2 do art.º 38º do já referido diploma legal);

6. Da relação anteriormente referida e enviada para a Imprensa Nacional não consta o Externato D. Manuel I;

7. A não renovação do regime do paralelismo pedagógico não impede que os estabelecimentos privados continuem a ministrar determinado curso ou modalidade de ensino, sucedendo apenas que os alunos desses estabelecimentos não ficam dispensados de realizar provas públicas para validação do seu percurso escolar – cfr. ponto 4 da Nota N.º 53-SEAAE/MQ/2005 de 16/02/2005, sobre a qual o, então, senhor SEAAE exarou despacho de concordância, em 21/02/2005;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

8. A Escola Secundária de Camões foi o estabelecimento de ensino designado pela DREL para proceder à avaliação dos utentes do Externato D. Manuel I, Visto não ter sido renovado o regime de paralelismo pedagógico (cfr. o ponto no 1 desta informação);

9. Com o objectivo de definir os procedimentos a observar na realização das provas de avaliação foi agendada uma reunião para o passado dia 5 de Dezembro de 2005, tendo a Direcção Pedagógica do Externato D. Manuel I decidido não comparecer sem ter apresentado, à posterior, qualquer justificação para a sua não-comparência;

10. Posteriormente a Direcção Pedagógica informou a DREL que os alunos pretendiam inscrever-se noutros estabelecimentos de ensino, pelo que declinavam a avaliação a realizar pela Escola Secundária de Camões;

11. No ano lectivo de 2005/2006 estavam "inscritos" 65 "alunos" no Externato D. Manuel I;

12. Foram detectados indícios de irregularidades nas "inscrições" de alguns alunos (num total de 12). Nos termos da legislação em vigor (ausência de equivalências entre os planos de estudos dos cursos ao abrigo do decreto-lei 74/2004 e os cursos do ensino secundário recorrente por unidade capitalizáveis (ESRUC), bem como matrícula no ESRUC, após a efectivação de uma matrícula no ensino secundário regular), estes alunos não poderiam estar "matriculados" neste sub-sistema de ensino. Deveriam frequentar o ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis ou regressar ao ensino secundário regular;

13. Os alunos que não apresentavam irregularidades inscreveram-se maioritariamente nos Externatos Séneca e Marquês de Pombal, em Lisboa, e deram seguimento ao seu percurso escolar. No entanto, é de referir que foram prejudicados com este processo, uma vez que a "avaliação" realizada no externato D. Manuel I não pôde ser validada, uma vez que a ausência de paralelismo pedagógico num estabelecimento de ensino particular não permite que seja certificada a avaliação aí feita.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

14. *Relativamente à situação escolar da aluna Domingas Maria de Jesus Morais, a mesma foi informada, a coberto do ofício DREL, de 10/04/06; que em virtude de não ter renovado a sua matrícula na escola de origem – Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho - poderia matricular-se no ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis em qualquer estabelecimento de ensino.”*

IV. Parecer

Nestes termos, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte parecer:

- a) Atendendo aos esclarecimentos da Senhora Ministra da Educação, através de requerimento anterior, os esclarecimentos da Direcção Regional de Educação de Lisboa, prestados no âmbito da admissibilidade, em particular o seu ponto 14, a petição deve ser arquivada, dando disso conhecimento à peticionária, nos termos do disposto na alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
- b) O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do diploma citado.

A Deputada Relatora

Maria Irene Silva

(Irene Silva)

O Presidente da Comissão

António José Seguro

(António José Seguro)